



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

LEI N.º 0295, DE 10 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de crédito adicional especial R\$ 240.000,00 ao orçamento de 2021, e dá outras providências”.

PL nº 009/2021 de Autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo nº 008/2021

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados nos anexos II e III relativos às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2021, Lei Municipal nº 213, de 21 de junho de 2017, e nos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 277, de 06 de julho de 2020, o seguinte programa governamental, e ações alteradas por esta Lei:

Programa: 0018 – POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19		
Ação de Governo		Valor R\$
Alterar	2.288 – Enfrentamento da Emergência do COVID-19	240.000,00

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei nº 285, de 09 de dezembro de 2020, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 240.000,00 para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL			
- UO: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
- UE: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
- F.P.: 10.301.0004.2.288 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19			
XXX	3.3.90.39.00 – Serviço de Pessoa Jurídica	05/312.0016/17	240.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS			240.000,00

Art. 3º Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** quando do repasse da União no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal, 4.320/64, nos seguintes códigos de receita:

Categoria	Receita	Valor
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	
1.7.1.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	
1.7.1.8.03.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
1.7.1.8.03.9.0.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	
1.7.1.8.03.9.1.01	FNS - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19 – Portaria nº 3874	60.000,00
1.7.1.8.03.9.1.02	FNS - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19 – Portaria SAPS nº 361	180.000,00
	Total da Tendência de Excesso	240.000,00

Art. 4.º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas amparadas pelo Recurso do Orçamento da União.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 10 de maio de 2021.



WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 10 de maio de 2021.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 10 de maio de 2021.



JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração